

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Referente: Inexigibilidade de licitação
PROCESSO Nº 00600-00030048/2024-50-e

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BANCO DE PREÇOS - GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – CMPV, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

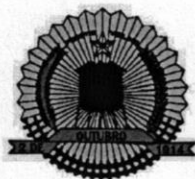
Aos 11 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.107.678/00001-29, situada na Rua Belém, nº 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão, nesta Capital, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, Sr. MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.797.967/0001-95** com sede na Rua IZABEL A REDENTORA, 2356, São José dos Pinhais, PR, neste ato legalmente representada pela Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, Sócio, portador(a) do RG sob nº 4.086.763-5 SSP-PR e inscrito(a) no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado Nº 3315, Campo comprido, apartamento 20, na cidade de Curitiba-PR, celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 00600-00030048/2024-50-e**, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, consoante consta do Processo nº. 00600-00030048/2024-50-e, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BANCO DE PREÇOS - GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS**, para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** de acordo com o termo de referência nº 011/2024.

Parágrafo Único – Integram este documento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados:

- a) O Parecer da Procuradoria nº **067/PG/CMPV/2024**;
- b) O Parecer da Controladoria nº **273/CG/CMPV-2024**;
- c) O Processo Administrativo nº 00600-00030048/2024-50-e, por intermédio do qual foi conduzido o procedimento licitatório;
- d) Cotação de Preço da **CONTRATADA**, constante dos autos.



e-DOC 56540352
Proc 00600-00030048/2024-50-e

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O presente contrato será executado sob o regime de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sendo o preço de cada item baseado no preço médio de mercado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 10.610,00 (dez mil seiscientos e dez reais)**, valor este irrevogável durante o prazo contratual, exceto no que diz respeito à cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

5.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2. O prazo de vigência deste, poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

7.1 - As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1 - Se a contratação ocorrer neste exercício, as respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

no orçamento da Câmara Municipal de Porto Velho como Projeto Atividade e Elemento de Despesa;

8.2 - Os recursos orçamentários são provenientes do Projeto Atividade e Elemento de Despesa a seguir exposto:

Projetos Atividade: 01.01.01.122.010.2.2.001 – Administração da Unidade.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.
Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs (horário de Brasília) pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

9.2 – As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

9.3 – A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

9.4 – A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

9.5 – A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 – Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

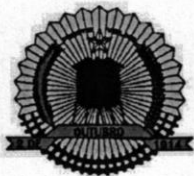
10.2 – Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.3 – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

- I – Advertência;
- II – Multa, nos seguintes percentuais:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,55% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o § 4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) ano e máximo de (6) anos, com fulcro no § 5º Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

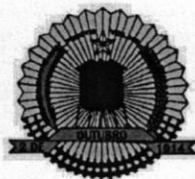
11.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.4.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.4.2 Pagamento da multa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

11.4.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.4.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.5 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133/21, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.6 As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

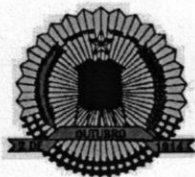
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

12.2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3.3. Indenizações e multas;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram na Dispensa Eletrônica, até o total cumprimento deste contrato.

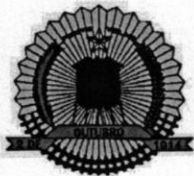
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **contrato**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Porto Velho/RO, 06 de agosto de 2024.

MÁRCIO PÁCELE VIEIRA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG Nº



Assinado por **Josiane Celina Da Silva** - Assessor Tec. Adm. - Em: 02/09/2024, 10:27:31